



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 88/VIII/2014:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas..... 1480

Resolução n.º 89/VIII/2014:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul..... 1480

Despacho substituição n.º 91/VIII/2014:

Substituindo os Deputados, Cândido Barbosa Rodrigues e Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques por Mayra Suely Santos Silva e João da Luz Gomes, respectivamente..... 1480

Despacho substituição n.º 92/VIII/2014:

Substituindo a Deputada Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes por Celestino Silva Mascarenhas..... 1480

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 52/2014:

Descongeladas as admissões na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2014, única e exclusivamente para fins de recrutamento de quatro técnicos superiores para exercer funções na Direcção-Geral de Mobilidade e Transportes (DGMT), Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM)..... 1480

Resolução n.º 53/2014:

Descongela as admissões e vagas na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2014, para recrutamento de 29 (vinte e nove) técnicos superiores e 5 (cinco) assistentes técnicos para diversas Direcções que compõem Ministério das Finanças e Planeamento..... 1481

Resolução n.º 54/2014:

Concedendo tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, na ilha de São Vicente, durante o período da tarde do dia 4 de Julho..... 1482

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 88/VIII/2014

de 3 de Junho

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por período de dez dias, com efeito a partir do dia 20 de Junho de 2014.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período de dez dias, com efeito a partir do dia 20 de Junho de 2014.

Aprovada em 23 de Junho de 2014

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Júlio Lopes Correia

Resolução nº 89/VIII/2014

de 3 de Junho

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, por um período de dez dias, com efeito a partir do dia 23 de Junho de 2014.

Aprovada em 23 de Junho de 2014

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Júlio Lopes Correia

Gabinete do Presidente

Despacho substituição nº 91/VIII/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Mayra Suely Santos Silva.

2. Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João da Luz Gomes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Junho de 2014. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*

Despacho substituição nº 92/VIII/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Celestino Silva Mascarenhas.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Junho de 2014. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 52/2014

de 3 de Julho

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2014, determina o congelamento das admissões na Administração Pública durante o corrente ano. No mesmo sentido dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2014.

Entretanto, o n.º 2 do artigo 10.º da Lei do Orçamento prevê a possibilidade de, excepcionalmente, e no âmbito do processo de racionalização das estruturas, o Conselho de Ministros proceder ao descongelamento das admissões na Administração Pública mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área de Finanças.

Considerando que na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 16/2013, de 9 de Maio, que aprova o novo diploma orgânico do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM), foi criada a Direcção Geral de Mobilidade e Transportes (DGMT), a qual tem por missão a execução da política estratégica de transportes, pretende este departamento governamental recrutar quatro técnicos superiores para a sua efectiva operacionalização;

Considerando que há disponibilidade orçamental para suportar os encargos;

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2014; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento

Ficam excepcionalmente descongeladas as admissões na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2014, única e exclusivamente para fins de recrutamento de quatro técnicos superiores para exercer funções na Direcção Geral de Mobilidade e Transportes (DGMT), Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 19 de Junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 53/2014

de 3 de Julho

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2014, determina o congelamento das admissões na Administração Pública durante o corrente ano. No mesmo sentido dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2014.

Entretanto, o n.º 2 do artigo 10.º da Lei do Orçamento prevê a possibilidade de, excepcionalmente, e no âmbito do processo de racionalização das estruturas, o Conselho de Ministros proceder ao descongelamento das admissões na Administração Pública mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área de Finanças.

Considerando que as reformas operadas pela orgânica de 2013, existe necessidade de reforçar os recursos humanos das diversas direcções que compõem Ministério das Finanças e Planeamento (MFP), para melhor observar os princípios da eficácia, simplificação, racionalização e modernização da Administração Pública e acreditar o cumprimento dos objectivos pré estabelecidos para cada uma das Direcções.

Desde logo, a Direcção Geral do Tesouro (DGT), nestes últimos tempos, vem vivenciando um conjunto de reformas estruturantes (Bancarização, Bonificação, Plataforma Financeira), tornando-se evidente a necessária reengenharia dos serviços da mesma, que lhe permitirá

um melhor acompanhamento e gestão da Tesouraria do Estado, da sua Carteira de Clientes, do Portfólio da Divida Pública, das Participadas do Estado e dos Protocolos Institucionais entre a DGT e as instituições financeiras.

Na sequência disso, surgiu uma nova orgânica da DGT, baseada na fusão das Direcções de Tesouraria e de Contas e manutenção da Direcção de Serviço das Operações Financeiras e Direcção de Serviço das Participações do Estado.

Assim, de forma a dar cabal vazão ao conjunto de novas tarefas advenientes da reestruturação verificada e pela necessidade de maior celeridade aos processos, a DGT tem a necessidade de reforçar o seu recurso humano.

A Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP), pese embora as sucessivas medidas de ajuste que se vem tomando em relação ao Núcleo de Controladores Financeiros (CF), têm funcionado com algumas limitações devido ao défice de pessoal.

Tendo em conta a responsabilidade que as funções do núcleo do CF acarreta, versando sobre o controle prévio e concomitante da legalidade, economicidade, eficácia e boa gestão financeira das operações de despesas públicas, é imperioso o recrutamento para o quadro de pessoal da DNOCP de forma criar um núcleo duro de CF, para garantir as funções que lhe são atribuídas, com rigor, responsabilidade, eficiência e eficácia.

As funções desse núcleo exigem investimentos a nível de competência e conhecimentos que permitira conhecer com detalhe os pontos fortes e fracos dos sectores. De frisar, que esses investimentos é de curto e médio prazo, em que o retorno do mesmo deverá ser também a médio e longo prazo.

Das reformas anunciadas, contra corrente a racionalização de estruturas, foi instituído a Direcção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), que pela sua natureza arrecadadora e sobretudo, pelo papel de suma importância que exerce na consolidação orçamental e na geração de receitas públicas, imporão a sua criação.

A DNRE, serviço central do departamento governamental responsável pela área das Finanças, tem por missão a definição de política, planeamento, regulamentação, coordenação de serviços e avaliação do sistema tributário e aduaneiro. Ela, esta dotada de serviços que traduzem a modernização da Administração Tributária cabo-verdiana, concernentes essencialmente ao acompanhamento especializado aos grandes contribuintes, à assistência aos contribuintes e à cidadania fiscal.

A DNRE tem como foco principal garantir no quadro da política tributária e aduaneira, a arrecadação das receitas do Estado, coordenar as medidas e acções de política tributária e aduaneira, bem como consolidar e coordenar a gestão das receitas do Estado provenientes do sistema tributário, aduaneiro e outros.

Assim, com as reestruturações impostas no sector tributário e aduaneiro e dada a vasta estrutura DNRE, torna evidente a necessidade de reforçar o capital humano dos serviços desta Direcção, que lhe permitirá um melhor acompanhamento e gestão das receitas do Estado e dos Protocolos Institucionais.

Neste sentido, verificada a disponibilidade orçamental para suportar os encargos consequentes da nomeação do pessoal;

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2014; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento

Ficam excepcionalmente descongeladas as admissões e vagas na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2014, para recrutamento de 29 (vinte e nove) Técnicos Superiores e 5 (cinco) Assistentes Técnicos, distribuídos pelas seguintes direcções:

- a) Direcção Nacional de Receitas do Estado, 15 (quinze) técnicos superiores todos para fins de nomeação;
- b) Direcção-Geral do Tesouro, 5 (cinco) Técnicos superiores, em que três (3) são para provimento mediante contrato de trabalho a termo certo, e dois (2) para nomeação no quadro, e mais 5 (cinco) Assistentes Técnicos providos em regime de emprego;
- c) Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, 9 (nove) Técnicos superiores (sendo que 8 são para fins de nomeação no quadro e um em regime de contrato de trabalho a termo certo).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 de Junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 54/2014

de 3 de Julho

No quadro da comemoração do 39º Aniversário da Independência de Cabo Verde, considerando o programa central das Festividades em São Vicente e, de modo a permitir que todos os são-vicentinos tomem parte nas actividades oficiais alusivas ao 5 de Julho;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

1. É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e da Autarquia Local na ilha de São Vicente durante o período da tarde do dia 4 de Julho (sexta-feira).

2. O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos é das 8h00 às 12h00.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença dos agentes se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 Julho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.